



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL

PARECER Nº 036/2015

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Senhora MARCIA REGINA GOMES DA SILVA, contador CRC-PA nº 017386/O-6, responsável pelo Controle Interno do Município de Baião, nomeado nos termos do DECRETO Nº 023/2015, de 05 de janeiro de 2015, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCN de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo nº 016 CD/2015-ADM – Contrato Direto/2015, referente à inexigibilidade de licitação CONTRATO DIRETO, tendo por objetivo A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE ATOS LEGAIS, PROGRAMAS DE UTILIDADES PÚBLICAS E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BAIÃO. Com base nas regras insculpidas pela lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Analisada a matéria em comento, com embasamento na Lei de Licitação nº 8.666/93, nas Leis Federais nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013. Ficou entendido que o ato licitatório foi executado de forma correta e legal.

Tendo o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais, nas fases internas, de habilitação, julgamento e publicidade. Teve uma única emissora como candidata, no referido documento, cujo nome fantasia é Rádio Cidade 92,3 MHZ, estabelecida na cidade vizinha de Mocajuba é a única rádio com alcance no município. Constatando-se a veracidade da alegação, por ser pública e notória na região de ondas curtas (FM), passo a apreciar.

Destarte, a Lei 8.666/93 estabeleceu em seu art. 25, caput, as hipóteses em que, legitimamente, contratos são celebrados diretamente com a Administração Pública, sem a realização da licitação. Há duas situações distintas em que tal se verifica: a inexigibilidade de licitação ou sua dispensa. O ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles afirma que, “Ocorre à inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL

competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negocio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração.”

Pelo fio do exposto essa Controladoria Geral, através de parecer técnico, entende que de acordo com o disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, “**Art. 25** - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)” Declara assim a aprovação pela Contratação Direta da Emissora de Rádio Comercial na Região, sendo a única emissora de rádio de ondas curtas (FM) da região, com alcance, o que por certo demonstra a inviabilidade de promoção de processo licitatório.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Baião - PA, 29 Maio de 2015.

Responsável pelo Controle Interno: Márcia Regina Gomes da Silva